



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 529, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Política de esporte e lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007745/2022-00;
- Parecer 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1325479);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332996);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1333010);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Esporte e Lazer será executada pela Coordenação de Esporte e Lazer, unidade vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e tem como finalidade apoiar, incentivar, multiplicar e valorizar a prática de Esporte e Lazer de forma integrada, nas suas diferentes dimensões, por meio de ações envolvendo as pró-reitorias, as unidades administrativas e acadêmicas, os departamentos, as coordenações de cursos e as associações atléticas, com a participação de estudantes e servidores.

Art. 2º São objetivos da Política de Esporte e Lazer:

I - Promover e fomentar ações interdisciplinares de atividade física, esporte e lazer na UNIR, articuladas ao ensino, pesquisa e extensão universitária;

II - Desenvolver ações de esporte e lazer que promovam a integração e a socialização entre a comunidade interna e externa da UNIR;

III - Planejar, organizar e promover atividades físicas, esportivas e recreativas na UNIR e em espaços associados, visando a melhoria de qualidade de vida da população universitária e da sociedade rondoniense;

IV - Incentivar a participação da comunidade interna e externa na prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, em suas diferentes dimensões;

V - Incentivar a participação dos estudantes e servidores nas práticas esportivas em geral, visando representar a universidade em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;

VI - Apoiar o esporte universitário e trabalhar pela integração de toda sua comunidade, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;

VII - Estimular a realização de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer na UNIR, mediante programações e orientações adequadas de equipes multiprofissionais;

VIII - Estabelecer um planejamento estratégico, tático e operacional para a organização das ações de esporte e lazer;

IX - Democratizar o acesso ao esporte e ao lazer na UNIR, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária, respeitando a diversidade e a inclusão de todos os sujeitos envolvidos;

X - Articular-se com as políticas de Esporte e Lazer municipais, estadual e nacional.

Art. 3º Para a execução da Política de Esportes da UNIR serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Fomentar a ampliação da oferta regular de atividades esportivas e de lazer para comunidade universitária e a sociedade rondoniense;

II - Desenvolver estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva e de lazer na UNIR;

III - Buscar recursos humanos, orçamentários e financeiros, por meio de parcerias e participação em editais de fomento ao Esporte e ao Lazer;

IV - Captar recursos externos para o financiamento de projetos desenvolvidos no âmbito da UNIR, por meio Lei de Incentivo ao Esporte (LIE);

V - Conceder Bolsa Esporte e Lazer para estudantes que atuarão na coordenação;

VI - Elaborar e publicar o calendário anual de eventos esportivos da UNIR;

VII - Estimular a participação de servidores e estudantes na organização e na prática esportiva da UNIR, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam o esporte e o lazer universitário;

VIII - Filiar a UNIR à Federação Rondoniense de Desporto e Cultura Universitários;

IX - Apoiar e estimular às associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas na UNIR a participação e organização de ações/eventos esportivos internos e externos;

X - Apoiar para deslocamento, alimentação e hospedagem os estudantes das equipes de representação da UNIR, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação em competições esportivas;

XI - Realizar jogos e eventos de integração de acadêmicos e de servidores da UNIR;

XII - Adequar, reformar e construir espaços e instalações que possibilitem a realização das ações interdisciplinares de atividade física, esporte e lazer na UNIR;

XIII - Contribuir para o cumprimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que se refere ao desenvolvimento de ações nas áreas de esporte e lazer.

Parágrafo único. Quando utilizados recursos financeiros do PNAES é necessário atentar aos ditames do seu art. 5º, VII, do Decreto 7.234/2010.

Art. 4º Em cada campi da UNIR será constituído um Comitê de Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

I - Executar, acompanhar e avaliar a Política de Esportes e Lazer da UNIR no respectivo campus;

II - Participar da elaboração do calendário de eventos esportivos da UNIR;

III - Emitir relatório anual para a PROCEA e direção do respectivo campus, acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva e de lazer na UNIR;

IV - Incentivar a participação do respectivo campus e da UNIR nas competições locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

V - Incentivar a comunidade externa na participação e na integração às atividades de esporte e lazer dos campi da UNIR;

VI - Deliberar sobre assuntos referentes à Política de Esportes e Lazer da UNIR;

VII - Apoiar ações de iniciativa das associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR em suas ações voltadas ao esporte e lazer.

Parágrafo único. A Coordenação de Esporte e Lazer será a unidade responsável pela integração, sistematização, publicação e divulgação das ações realizadas pelos Comitês de Esporte e Lazer da UNIR.

Art. 5º Os Comitês de Esporte e Lazer da UNIR serão designados pela Reitoria, no campus sede, e nos campi fora de sede, pelo respectivo diretor, possuindo a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) servidor do quadro docente;

II - 01 (um) servidor do quadro técnico;

III - 02 (dois) estudantes, preferencialmente integrantes de associações atléticas e/ou outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Esporte e Lazer da UNIR designados nos termos do caput deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida recondução.

Art. 6º A formalização do envolvimento do estudante com o esporte universitário exige a sua vinculação a uma entidade esportiva, registrada em cartório e com a documentação atualizada junto à Coordenação de Esporte e Lazer da UNIR.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para formalização das associações atléticas e outras entidades acadêmicas da UNIR deverão ser enviados para a Coordenação de Esporte e Lazer e são, respectivamente:

I - Estatuto da entidade;

II - Ata de eleição da atual diretoria, com o período de mandato vigente (conforme o previsto no Estatuto da entidade);

III - Relação completa dos atletas e associados, como nome e número de matrícula;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se houver;

V - Identidade visual (logomarca), se houver.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Esporte e Lazer para garantia da adequada gestão dos recursos destinados ao esporte e lazer no âmbito da UNIR.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela PROCEA e, em segunda e última instância, pelos Conselhos Superiores da UNIR.

Art. 9º A destinação de recursos à Política de Esporte e Lazer está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349766** e o código CRC **CF1F87B5**.